



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2016

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.000.223/0001-85, com sede na Avenida 12 de Maio, 370, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARLON LEANDRO MELCHIOR**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador RG Nº:1039951395, CPF Nº 623.397.450-04, devidamente autorizado pela Lei Municipal Nº. 1526/2014, de 20 de maio de 2014, doravante denominada **CONTRANTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SILVIO SCOPEL**, inscrita no CNPJ nº 87.522.678/0001-12, pessoa jurídica de direito privado de direito privado, com sede à Estrada Geral s/nº, na cidade de Cerro Branco - RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **JUAREZ JOACIR LAMB**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2032727394, CPF nº 224.363.830/49, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho nº 715, Centro, na cidade de Cerro Branco, doravante denominada **HOSPITAL**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL:

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na lei Federal nº 8666/1993, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo **nº 01/2016 – Inexigibilidade nº 01/2016.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do HOSPITAL de plantões médicos de urgência e emergência compreendidos entre as 7h de sábados até às 7h de segundas feiras.

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente CONTRATO possui vigência de **01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016**, sendo que se houver interesse das partes, o referido contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/1993, em sua redação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO se obriga a pagar o valor total na vigência do contrato de **R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)** em doze parcelas mensais e sucessivas **de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, sempre com vencimento no segundo dia útil do mês seguinte ao serviço, exceto no mês de dezembro cujo repasse deverá ser efetivado até o última dia útil do referido mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Contrato serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: **08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Unid. Orçament: **01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Projeto: **2125 – MANUTENÇÃO DO PLANTÃO MÉDICO**
Fonte Recurso: **0040 – AÇÕES DE SERVIÇOS EM SAÚDE - ASPS**
Elem. Desp: **3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito a mais ampla fiscalização dos atos decorrentes do presente contrato, comprometendo-se o HOSPITAL a permitir o exame de seus documentos e dependências, sendo designado como fiscal do contrato o Sr. Ivancur Seclker.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, desde que haja manifestação escrita com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, e observando-se as regras estatuídas nos art. 77 à 79 da Lei Federal nº. 8666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil pelos danos que vierem a ser causados a terceiros na execução do presente contrato serão de inteira responsabilidade do HOSPITAL e dos profissionais postos a disposição para prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO ESPECÍFICA DO HOSPITAL

O HOSPITAL compromete-se a manter a escala de profissionais médicos necessários ao fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o que em caso de falta de profissionais o período a descoberto será glosado no pagamento do referido mês, sem prejuízo da tomada das providencias autorizadas pela Lei Federal nº 8.666/1993.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS

Serão de inteira responsabilidade do HOSPITAL os encargos sociais e fiscais decorrentes da contratação de equipe de profissionais que exercerem atividades no mesmo em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da **COMARCA DE CACHOEIRA DO SUL/RS** para dirimir litígios oriundos desse convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 03 vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Cerro Branco - RS, 27 de janeiro de 2016.

**JUAREZ JOACIR LAMB
PRESIDENTE
CONTRATADA**

**MARLON LEANDRO MELCHIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

Testemunhas:

1)
Nome:

CPF:

Assinatura:

2)
Nome:

CPF:

Assinatura:

O presente contrato encontra-se analisado e aprovado o pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Em ___/01/2016.

Lisandro Santos Machado
Procurador do Município – OAB/RS 78.927



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

Av. 12 de Maio, Nº370 – Centro – CEP: 96.535-000 – Cerro Branco – RS.

Fone: (51) 3725.1200; 3725.1070; - Fax: (51)3725.1122

CNP Nº92.000.223/0001-77 - E-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br;

